Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 01/09/25
Protocolo

EMENDA Nº 1 PROJETO DE LEI Nº 111, DE 2025.

Emenda Modificativa.

Modifica o §6º do art. 4º do Projeto de Lei nº 111 de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§1º.....

.....

§6º O processo de identificação deverá contemplar estudantes com indicadores de altas habilidades/superdotação em diferentes áreas do conhecimento humano, intelectuais, acadêmicas, artísticas, socioemocionais, psicomotoras ou de liderança, cujos potenciais excedam os objetivos de aprendizagem da BNCC e demandem enriquecimento curricular e suporte pedagógico imediato.

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 1º de setembro de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT

Justificativa:

A emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 111 de 2025 têm como objetivo adequar a redação e o conteúdo da proposta à legislação federal vigente, especialmente à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de modo a evitar estigmas, assegurar direitos e garantir a efetividade da política pública em âmbito municipal.

No tocante à redação, propõe-se a padronização do termo "Altas Habilidades/Superdotação", conforme a literatura especializada e as diretrizes nacionais, visando precisão terminológica.

No § 6º do art. 4º, propõe-se a substituição de termos imprecisos e a ampliação do reconhecimento de talentos múltiplos — intelectuais, artísticos, criativos e socioemocionais — conferindo maior precisão pedagógica e jurídica ao texto.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA